



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 27 de novembro de 2020.

Estabelece critérios para definição de orientação no PMBqBM.

O COLEGIADO LOCAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO EM BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR– PMBqBM, DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e, considerando:

- Os Decretos nº: 10.139 de 28/11/2019; 10.437 de 22/07/2020 e 10.776 de 24/08/2021 da Secretaria Geral da Presidência da República;
- A Resolução nº 062/CONSU/UFSJ de 07/11/2011;
- A Resolução nº 042/CONSU/UFSJ de 02/10/2012;
- A Resolução nº 035/CONSU/UFSJ de 10/11/2014;
- O Regimento Geral do PMBqBM;
- O Regimento Geral da UFSJ;
- A Resolução Normativa nº 10/PMBqBM/SBBq,

estabelece os critérios para definição de orientação discente no Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBM/UFSJ.

TÍTULO I
DOS CRITÉRIOS

Art. 1º - O discente aprovado no processo seletivo do PMBqBM/UFSJ, sem definição de docente para orientá-lo, deverá ter sua orientação indicada pelo colegiado do programa.

Art. 2º - O colegiado do PMBqBM deverá realizar consulta aos docentes para identificar possíveis interessados na orientação do discente.

Art. 3º - Na hipótese de não se identificar nenhum ou mais de um docente interessado para a orientação, o colegiado priorizará para indicação, de forma ordinária, o disposto nos parágrafos deste artigo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU

Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBM

§ 1º - O docente que ofertou vaga no processo seletivo e não teve a vaga preenchida.

§ 2º - O docente com menor número de alunos orientados no quadriênio, no programa.

§ 3º – O docente com menor número de orientações em andamento, considerando a data de defesa como critério de desempate.

§ 4º - O docente que tiver sido indicado, pelo aluno, no ato da inscrição/entrevista e se enquadrar nos critérios dos parágrafos anteriores.

Art. 4º - A indicação não acatada pelo docente, será comunicada à coordenação geral, para fins de recredenciamento.

Art. 5º - Os casos duvidosos, omissos ou não previstos na presente Instrução serão estudados e resolvidos, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFSJ vigentes, pelo Colegiado Local.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entrará em vigor partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Divinópolis, 27 de novembro de 2020.

Profa. Luciana Estefani Drumond de Carvalho

Coordenadora em exercício

Campus Centro Oeste Dona Lindu

Universidade Federal de São João Del-Rei